Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Mar-2009-10:46-000618-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani - PDT e Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio para aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 190/2009

Súmula: Estabelece o Programa Municipal Antivandalismo, do município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Os bens públicos são de uso comum do povo, essencial para a manutenção da qualidade de vida da população, portanto: Compete à coletividade e ao Poder Público protegê-las, nos termos desta Lei e disposições legais vigentes. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o Programa Municipal Antivandalismo em toda a extensão urbana do município.

Parágrafo único - Programa Municipal Antivandalismo dar-se-á em toda a área do município de Pato Branco, sendo, a fiscalização e a devida manutenção de competência da Secretaria Municipal de Obras do município de Pato Branco.

Art. 2º A execução do Programa Municipal Antivandalismo será realizado pelo poder público municipal, instituições e entidades afins, através da implantação do CSU – Cadastro Social Único, para a criação do Banco de Dados do Cidadão.

Parágrafo único: A população poderá denunciar quaisquer atos de vandalismo através da Guarda Municipal (Depatran), órgãos de segurança pública (Polícia Civil e Militar), Corpo de Bombeiros e Defesa Civil. Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas acima, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 2 Visto

Art. 3º Todo bem público ou privado danificado deverá ser imediatamente reposto, ou reconstruído pelo infrator. Considera-se infração toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do bem público ou privado.

§ 1° - Identificado o infrator, a infração – dolosa ou culposa - será punida com as seguintes sanções:

I – Multa correspondente ao valor do bem danificado, ou a reposição imediata do mesmo;

II - Multa diária até a reposição do bem;

III – Serviços comunitários;

§ 2° - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas. A multa será aplicada imediatamente ao se constatar o ilícito, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3° - Serviços comunitários serão atribuídos ao infrator sempre que o agente cometer a ação por negligência ou dolo, na instituição ou entidade sugerida pelo Ministério Público ou Poder Judiciário.

§ 4° - A multa diária pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, com o plantio e preservação de uma árvore a cada um real danificado.

Art. 4º Para a aplicação das sanções será necessário compor os seguintes quesitos:

I - produção de prova;

II - exame de objetos e lugares;

III - informações sobre pessoas e coisas;

Parágrafo único. No caso da pichação, os infratores cumprem as medidas sócio-educativas com base na lei federal de crimes ambientais 9605/98. No caso de o autor do vandalismo ser menor, os pais ou responsáveis podem ser processados por reparação de danos.

Art. 5º Todos os habitantes ou moradores do perímetro urbano de Pato Branco serão cadastrados - em toda área de abrangência do programa - quando serão incorporados ao Programa Municipal Antivandalismo cujas informações serão anexadas ao banco de dados do cidadão.

Parágrafo único. É expressamente proibida nas áreas verdes do município a caiação ou qualquer tipo de pintura em vegetais, pedras e/ou meios-fios, e a realização de podas fora do prazo previsto em Lei Municipal. A inobservância do parágrafo anterior sujeita aos infratores as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências). aquário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 6º O Poder Executivo poderá - a qualquer tempo - alterar área de abrangência do programa, visando o interesse público.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a instituição do Programa Municipal Antivandalismo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de agosto de 2009.

EM BRANCO

Nelson Bertani
Vereador - PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 190/2009

Verificamos que na maioria das ruas de Pato Branco existem bens públicos ou privados danificados pela ação constante dos vândalos. "O vandalismo é considerado um crime passível de punição, indo além de uma transgressão que revela a desvinculação entre o transgressor e a civilização. A Lei dos Crimes Ambientais, n° 9.605, em seu artigo 65 estabelece pena de detenção que varia de três meses a um ano e multa para quem conspurcar bens patrimoniais públicos ou privados. Em caso de danos a bens tombados, a pena mínima é de seis meses".

O Programa Municipal Antivandalismo contribuirá para a manutenção e proteção do patrimônio público e privado. Haverá a parceria do Poder Público com a população, instituições e entidades afins, para em tempo recorde constatar-se os benefícios previstos desta Lei, que visa, sobretudo a melhoria da qualidade de vida. O programa "antivandalismo" quer reduzir os casos de pichação, destruição de praças e lixeiras, floreiras, placas de sinalização, entre outros.

O órgão ambiental, gestor do programa, promoverá campanhas educativas visando o cumprimento da presente lei.

Pato Branco, 11 de agosto de 2009.

EM BRANCO

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 5 Visto

Patrimônio Público

S. José lança ofensiva antivandalismo

Prefeitura faz campanha na TV para incentivar população a denunciar destruição de praças e lixeiras

São José dos Campos

A Prefeitura de São José iniciou uma ofensiva para combater os atos de vandalismo praticados contra bens públicos e particulares na cidade. O objetivo é conscientizar a população a denunciar os casos e ajudar na identificação dos infratores.

Em uma primeira etapa, a campanha está centralizando as ações na veiculação de informativos na TV. Já a segunda fase prevê a colocação de cartazes em pontos de grande circulação na cidade.

O principal mote da campanha é incentivar a população a denunciar os casos por meio do telefone 190, da Polícia Militar. A denúncia pode ser anônima.

Segundo a prefeitura, o programa 'AntiVandalismo' pretende reduzir os casos de pichação, destruição de praças e lixeiras, entre outros. O município já mantém um programa antipichação, que prevê a limpeza dos locais e punição aos pichadores flagrados.

Segundo o secretário de Defesa do Cidadão de São José, Antônio Fernando Pereira, a campanha foi decidida após a constatação de diversos flagrantes de destruição feitos pelas câmeras do COI (Centro de Operações Integradas). Os principais alvos dos vândalos são lixeiras, bancos de praça, árvores e pontos de ônibus, além de pichações.

Os comerciais na TV, que já estão sendo veiculados há mais de um mês, pedem que a população conserve o patrimônio da cidade.

"Primeiramente, vamos verificar o retorno do informativo televisivo, para ver se haverá necessidade da distribuição de cartazes", disse o secretário.

Segundo ele, a meta é reduzir os casos e o prejuízo mensal com os reparos. "Queremos conscientizar a população que o patrimônio da cidade é dela e que é preciso denunciar os atos de vandalismo", afirmou.

PUNIÇÃO - Segundo a prefeitura, as pessoas que forem flagradas destruindo ou pichando o patrimônio público serão encaminhados à delegacia, onde é feito um termo circunstanciado.

O acusado responde ao processo em liberdade e, normalmente, a Justiça determina uma pena sócio-educativa. Na maioria dos casos, o infrator tem que prestar serviços à comunidade.

"O vândalo irá pintar a própria parede ou muro que pichou. Se quebrar uma lixeira, irá ressarcir o valor para a prefeitura", disse o secretário.

No caso da pichação, os infratores cumprem as medidas sócio-educativas com base na lei federal de crimes ambientais 9605/98. No caso de o autor do vandalismo ser menor, os pais ou responsáveis podem ser processados por reparação de danos.

ROMBO MENSAL - A manutenção do patrimônio público danificado ou pichado é de responsabilidade da SSM (Secretaria de Serviços Municipais).

Segundo a secretaria, em razão do vandalismo, são repostas em média entre seis e oito lixeiras todos os dias na cidade –um prejuízo mensal que chega a R$ 24 mil. A SSM também repõe 35 bancos de praças todo mês.

Outro gasto que a prefeitura tem devido aos atos de vandalismo é com pichação. A Secretaria de Defesa do Cidadão, responsável pelo Programa de Combate à Pichação, gasta em média R$ 30 mil por mês para manter a cidade limpa.

Desde o início do programa, em outubro de 2001, já foram flagrados 600 pichadores. De acordo com a prefeitura, foram repintados 8.000 pontos na cidade.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 6
Visto

Sujeira na Cidade

Ponto comercial pichado na avenida João Batista de Souza Soares, no bairro Jardim Morumbi, zona sul de São José. Desde 2001, a prefeitura já mantinha o programa antipichação. Agora, decidiu estender a ofensiva e criou uma frente para combater os atos de destruição em praças e espaços públicos

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 190/2009

RECEBIDA EM: 11 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 190/2009

SÚMULA: Estabelece o Programa Municipal Antivandalismo, do município de Pato Branco e dá outras providências. (Abrange toda a área do município de Pato Branco, sendo, a fiscalização e a devida manutenção de competência da Secretaria Municipal de Obras do município de Pato Branco, através da implantação do CSU – Cadastro Social Único, para a criação do Banco de Dados do Cidadão - Depredação de prédios públicos)

AUTORES: Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de agosto de 2009

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".